



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Orgão criado pela Lei Municipal Nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XVIII - Nº 1690 - CADERNO ÚNICO

PARNAÍBA - PIAUÍ - SEXTA-FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 2016

SUMÁRIO

LEIS ORDINÁRIAS	pág. 01
PORTARIAS	pág. 03
EDITAL DE CONVOCAÇÃO	pág. 03

LEIS ORDINÁRIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.148, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016.

Concede o Título de Cidadão Parnaibano ao Sr. Adriano Ursulino de Lucena, Comandante do 2º Batalhão de Polícia Militar do Piauí, e dá outras providências.

LEIS ORDINÁRIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.146, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a alteração das Leis nºs. 2.789/2013, 3.098/2013 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei nº. 2.789/2013, que passa ter a seguinte redação: "Fica denominada de **RUA PEDRO ALCANTARA DOS SANTOS** a via pública Projetada 68, com início na Rua Waldemar Miranda Escórcio e final na Rua dos Canários, localizada no bairro Frei Hígino, neste município".

Art. 2º. Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei nº. 3.098/2016, que passa a ter a seguinte redação: "Fica denominada Rua **ANTÔNIO CARLOS DE MORAES SOUZA** o logradouro sem denominação, situado entre as quadras E e F do conjunto residencial D. Rufino I, com início na proposta Avenida Zuelita de Freitas Diniz e final na Rua D. Pedro I, localizado no Bairro Primavera, neste município".

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar as despesas necessárias para a identificação da rua, com a colocação da placa da denominação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 02 de setembro de 2016.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.147, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre denominação de logradouro e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica denominada **RUA ANTÔNIO MOREIRA DA COSTA** a atual Rua Santa Lúcia III, localizada no Bairro Santa Maria, neste município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar as despesas necessárias para a identificação da rua, com a colocação da placa da denominação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 02 de setembro de 2016.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Parnaibano ao Sr. **ADRIANO URSULINO DE LUCENA**, Comandante do 2º Batalhão de Polícia Militar do Piauí, por seus relevantes serviços prestados ao Município de Parnaíba e à sua população.

Art. 2º. A entrega do Título de que trata esta Lei será feita em data a ser combinada com o homenageado em Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 02 de setembro de 2016.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.149, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016.

Concede o Título de Cidadão Parnaibano ao Sr. Marco Antônio Leitão Batista, Membro do Conselho Regional de Educação Física do Piauí (CREF-PI), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Parnaibano ao Sr. **MARCO ANTONIO LEITÃO BATISTA**, Membro do Conselho Regional de Educação Física do Piauí (CREF-PI), por seus relevantes serviços prestados ao Município de Parnaíba e à sua população.

Art. 2º. A entrega do Título de que trata esta Lei será feita em data a ser combinada com o homenageado em Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 02 de setembro de 2016.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

LEIS ORDINÁRIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.150, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a política municipal de educação para o trânsito no âmbito do Município de Parnaíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO

Art. 1º. Esta Lei institui a Política Municipal de Educação para o Trânsito – PMET, no âmbito do município de Parnaíba e seu desenvolvimento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança, respeitados os dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 10.098, de 2000, Lei Federal nº 12.587, de 2012, Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN.

Art. 2º. A Política Municipal de Educação para o Trânsito estabelece as diretrizes gerais e específicas de Educação para o Trânsito, bem como ações e os públicos a atingir, voltadas ao exercício da cidadania no trânsito.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. São objetivos da PMET:

- I** – desenvolver Diretrizes de Educação para o Trânsito de forma a contemplar as práticas pedagógicas no âmbito da escola ou outro ambiente propício para a aprendizagem;
- II** – destacar a educação para a paz, com ênfase para ética, equidade, e da cidadania;
- III** – desenvolver ações com foco no tema trânsito e mobilidade, em todos os níveis de ensino, sejam eles públicos ou privados;
- IV** – entrelaçar ações com demais áreas do conhecimento para assegurar o ensino sobre trânsito e mobilidade de forma contínua;
- V** – envolver a família e a comunidade nas ações educativas de trânsito e mobilidade;
- VI** – desenvolver ações voltadas à redução de violência no trânsito e privilegiar a mobilidade urbana, com parceria com as instituições de segurança no trânsito da cidade, por meio de ações educativas com blitzs, panfletagens, palestras, mídia, caminhadas, privilegiando a mobilidade urbana;
- VII** – construir em conjunto com a sociedade o conceito de trânsito como espaço de convivência e respeito de todos;
- VIII** – capacitar os profissionais da rede municipal envolvidos na área do trânsito sobre mobilidade Urbana Sustentável, Acessibilidade e Segurança no Trânsito;
- IX** – desenvolver pesquisas sobre Mobilidade Urbana Sustentável, Acessibilidade e Segurança no Trânsito;
- X** – promover acesso para a comunidade geral sobre informações relativas à segurança no trânsito, bem como os resultados das pesquisas realizadas conforme inciso anterior;
- XI** – desenvolver e executar campanhas educativas sobre Mobilidade Urbana Sustentável, Acessibilidade e Segurança no Trânsito de forma permanente e para todos os públicos definidos por esta lei;
- XII** – executar avaliações semestrais das ações estabelecidas pela Política Municipal de Educação para o Trânsito para monitoramento dos resultados, bem como avaliação para melhorias contínuas, por meio de uma ação integrada e permanente com as forças de segurança e os serviços de urgência emergência do município.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 4º. A PMET, no âmbito do município de Parnaíba, será desenvolvida nos estabelecimentos de ensino público e privado, nas comunidades locais, instituições, empresas de todos os seguimentos e demais locais, nos termos do art. 74 da Lei nº. 9.503, de 1997.

Art. 5º. Nos estabelecimentos de Ensino Público e Privado do Município de Parnaíba a PMET será aplicada de forma transversal às disciplinas curriculares.

§ 1º. A transversalidade é a ação pedagógica que se propõe a trabalhar com temas relacionados a todas as disciplinas, sendo prioritários destacar os valores, fomentar comportamentos e desenvolver posturas e atitudes frente à realidade social.

§ 2º. A PMET instituirá na semana pedagógica, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação a fim de discutir na rede municipal, ações de educação para o trânsito.

§ 3º. O trânsito acalmado nos centros comerciais da cidade será prioridade para a PMET.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança, em suas ações da PMET, envolverá todos os seus departamentos e ensinará as ações da Organização das Nações Unidas – ONU, destacando a Educação, a Engenharia e a Fiscalização.

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO ALVO

Art. 7º. Serão abrangidos pela PMET os Pedestres, Ciclistas, Condutores do Transporte Coletivo, Condutores de Taxis, Transporte Escolar, Agentes de Trânsito, Profissionais de Coleta de Resíduos Líquidos e Sólidos, Engenheiros de Tráfego, Profissionais de Entrega de Mercadorias que utilizam bicicletas e motocicletas, Carrinheiros, Agentes Comunitários de Saúde, Patrulheiros da PRF, Policiais Militares do BPTan, Profissionais do SAMU, Professores



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

de Educação Infantil, Ensinos Fundamental, Médio e Superior, Comunidade Geral, e demais profissionais envolvidos nos temas trânsito e mobilidade.

Parágrafo único. Se for necessário, a Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança firmará convênios com entidades de classe e demais organizações não governamentais para atingir os objetivos da PMET.

CAPÍTULO V DAS CAMPANHAS EDUCATIVAS

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança desenvolverá campanhas para motoristas, pedestres e ciclistas a fim de demonstrar a forma correta de utilização das calçadas e ciclovias/ciclofaixas, compartilhando cada espaço de forma correta e com respeito.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança realizará campanhas educativas, utilizando materiais didáticos, nas ruas praças e logradouros públicos sobre mobilidade urbana, acessibilidade e segurança no trânsito.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança realizará campanhas educativas para demonstrar à comunidade a importância dos dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro, de acordo com a necessidade do município identificada por pesquisas.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança desenvolverá campanhas educativas de segurança no trânsito nos meses anteriores as férias para a comunidade geral do município.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança, por meio de projetos e campanhas educativas, desenvolverá uma conscientização da comunidade sobre a importância do respeito à Sinalização de Trânsito, voltada a destacar o seguinte:

- I** – a diferença entre a definição entre travessia elevada e lombada;
- II** – limites de velocidade;
- III** – avanço de sinal vermelho;
- IV** – danos à sinalização;
- V** – uso dos equipamentos de segurança.

Art. 13. A PMET será plena e permanente em todos os níveis de ensino assim como campanhas educativas com temas específicos.

§ 1º. A faixa de pedestre, o combate ao álcool e a velocidade em vias públicas serão temas constantes de campanhas educativas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança, principalmente com motociclistas.

§ 2º. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança e a Secretaria Municipal de Educação o desenvolvimento de materiais educativos a serem distribuídos nas escolas municipais e, quando necessário, adquirir outros, nos termos da regulamentação do DENATRAN.

§ 3º. A cada bimestre do ano a Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança elegerá um dos seguimentos da sociedade para efetivar ações de educação para o trânsito, nos moldes da PMET, com exceção do mês de setembro, que se realiza a Semana Nacional de Trânsito.

CAPÍTULO VI DAS AÇÕES EDUCATIVAS NAS ESCOLAS

Art. 14. A Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, promoverá ações de capacitação com professores e pais nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI's, sobre sistemas de retenção para transporte de crianças nos veículos, bem como a segurança da criança como pedestre.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança capacitará multiplicadores, indicados pelos estabelecimentos de ensino dentro de suas possibilidades, para o desenvolvimento de trabalhos voltados à educação para o trânsito, dando os mesmos o apoio técnico necessário para a condução das ações.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança, dentro de suas ações educativas, estimulará a criança a identificar e corrigir atitudes de riscos dos pais, por meio de materiais educativos, contribuindo assim para o fortalecimento de uma cultura de segurança no trânsito.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança divulgará semestralmente dos dados estatísticos de instituições e estabelecimentos abrangidos pelas ações da PMET e seus efeitos.

Art. 18. A comunidade escolar poderá programar atividades e ações educativas voltadas para o tema trânsito, previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança.

CAPÍTULO VII DAS AÇÕES EDUCATIVAS NA COMUNIDADE

Art. 19. A PMET, através de parceria com a secretaria Municipal da Saúde, promoverá ações de formação e multiplicação sobre a temática de combate alcoolemia no trânsito em conjunto com as Unidades de Saúde e na Comunidade entorno das mesmas.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança poderá fazer uso de espaços públicos nos finais de semanas para realização de ações educativas de trânsito com as pessoas que utilizam estes espaços.

LEIS ORDINÁRIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 21. A Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança desenvolverá ações educativas para segurança de pedestre nas regiões próximas aos cruzamentos da linha férrea, caso exista.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança realizará ações educativas para pais sobre o transporte de crianças, criança como pedestre e criança como ciclista.

Art. 23. A PMET desenvolverá ações específicas para atingir os idosos, especialmente nas regionais que apresenta maior déficit de calçadas ou passeios e locais de grande fluxo de idosos.

Art. 24. A arte e a Cultura serão inseridas na PMET e a Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança firmará parcerias com linguagens artísticas para apresentações em espaços públicos do Município e realização de eventos arte-educacionais.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança identificará cruzamentos perigosos, de acordo com o Georeferenciamento, e desenvolverá ações de educação, fiscalização e engenharia voltadas à segurança do trânsito nos locais identificados.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança promoverá materiais educativos para distribuir, em ações educativas, para a comunidade do Município sobre os temas de mobilidade urbana sustentável, acessibilidade e segurança no trânsito.

CAPÍTULO VIII DAS AÇÕES EDUCATIVAS DOS MODAIS NÃO MOTORIZADOS

Art. 27. A Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança implantará sinalização vertical educativa diante de faixa elevada para travessia, com o objetivo de orientar e alertar os condutores para a preferência dos pedestres durante a travessia.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança promoverá ações educativas para acessibilidade, considerando a Lei Federal nº 10.098, de 2000, para proporcionar o direito de ir e vir de forma segura, de acordo com o Art. 1º, § 2º, da Lei Federal nº 9.503, de 1997.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança promoverá ações educativas para segurança dos ciclistas, nos termos dos arts. 38, 58 e 107 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança definirá e ocupará espaços públicos para lazer de modais não motorizados.

Parágrafo único. O Departamento de Mobilidade Urbana da A. Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança ficará encarregado de buscar parcerias com seguimentos dos modais não motorizados para estabelecer ações integradas e informar a população dos benefícios dos não motorizados.

CAPÍTULO IX DAS AÇÕES EDUCATIVAS DOS MODAIS MOTORIZADOS

Art. 31. A Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança promoverá atualização e reciclagem sobre normas de circulação urbana e segura para condutores profissionais em parceria com as instituições formadoras.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança desenvolverá ações para esclarecer os condutores de veículos motorizados da importância do respeito à sinalização viária e o devido cuidado com a manutenção veicular, como forma de garantir trânsito seguro. Campanhas sobre sinais e sinalização necessários na via pública.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. A Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança estabelecerá uma constante integração entre seus Departamentos, visando uma ação continuada entre fiscalização, engenharia e educação, bem como outros setores da sociedade envolvidos na segurança do trânsito.

Art. 34. A PMET estará de acordo com a Política Nacional de Trânsito, aprovada pela Resolução do DENATRAN.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 06 de setembro de 2016.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal



PORTARIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Nº 543 - Exonerar, a pedido, **FELIPE FRANCO ARAGÃO**, portador do CPF Nº 421.114.393-04, do exercício do cargo em comissão de Assessor Especial de Segurança Institucional, lotado na Secretaria de Transporte e Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança, deste município. Em 06 de setembro de 2016.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 009/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram classificados no Teste Seletivo nº 001/2016 – SEDESC da Prefeitura Municipal de Parnaíba, conforme termo de Homologação e resultado final publicado no DOM – Diário Oficial do Município nº. 1.584 de 07 de abril de 2016 e Diário Oficial nº. 1.577, de 29 de março de 2016, amplamente divulgados pela NUCEPE, destinados ao preenchimento de vagas da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania (SEDESC) a comparecerem à esta Secretaria, situada na Avenida Pinheiro Machado, 2300, Bairro Rodoviária, Parnaíba – PI, CEP: 64.208-335, nos dias 09/09/2016 a 16/09/2016, no horário das 8:00 às 13:00 horas, portando os documentos abaixo relacionados:

1 - Apresentar ASO Admissional atestado pelo médico do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho) da Prefeitura de Parnaíba; 2 - Apresentar Declaração de Acumulação Lícita de Cargos ou Empregos Públicos; 3 - Apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos: a) Certidão de Nascimento ou de Casamento, quando for o caso; b) Título de Eleitor, com votação atualizada; c) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, se do sexo masculino; d) Cédula de Identidade; e) Cartão de Identificação de Contribuinte CIC/CPF; f) Comprovante da escolaridade/especialidade exigidos nos termos do edital; g) Apresentar 02 (duas) fotos 3x4 recentes. h) Comprovante de inscrição do PIS ou PASEP; i) Comprovante de residência atualizado; j) CTPS.

Ficam alertados que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Parnaíba, 09 de setembro de 2016.

NADJA NASCIMENTO DA SILVA

Secretária Executiva de Fundo Municipal – SEDESC

ANEXO

CONVOCADOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2016 (SEDESC)

CUIDADOR CRIANÇA, A DOLESCENTE E ADULTO

001038 SIMONE SILVA FREITAS 1006782 – PI

000556 NAERTON MENDES DOS SANTOS 2897634 – PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba (PI), 09 de setembro de 2016.

NADJA NASCIMENTO DA SILVA

Secretária Executiva de Fundo Municipal – SEDESC



PAZ NO TRÂNSITO

Atravessar a rua na faixa de segurança e com o sinal aberto a seu favor: uma solução básica e segura para evitar acidentes.

Por um trânsito com:

mais responsabilidade
 menos imprudência
 mais educação
 menos acidentes

DICAS DE ECONOMIA DE ÁGUA

- Reduza o tempo no chuveiro.** Ao invés de tomar um banho de 10 min, diminua para 5 min. Assim, economizará 30 a 80 litros de água por cada banho, além da energia elétrica que também pesa no bolso.
- Não jogue lixo no vaso sanitário.** Isso contribui para aumentar o gasto de água.
- Quando precisar lavar o carro, use um balde.** Lavar o carro com uma mangueira gasta até 560 litros de água em 30 minutos.
- Encha a pia para esfregar pratos e talheres.** A economia será de 10 litros de água por dia.
- Regue o gramado e o jardim das 6 hs às 8 hs da manhã ou após às 7hs da noite.** Isso evita o excesso de evaporação e mais gastos.
- Para descongelar carne e outros não use a torneira.** O ideal é deixá-los degelar dentro da geladeira.
- Não use a mangueira do jardim para varrer folhas e outros resíduos das calçadas.** O correto é usar a vassoura, que permite economizar tempo e água.
- Ao lavar vegetais e frutas, utilize uma bacia e use uma escova vegetal para remover a sujeira.**
- Vazamentos em torneiras, em canos e nas descargas do banheiro devem ser consertados assim que detectados.** Alguns tipos de vazamentos causam uma perda diária de 24 litros de água. A perda mensal fica em torno de 720 litros.
- Máquinas de lavar louças e roupas devem ser usadas totalmente cheias.** Com isso, a frequência de uso é menor e há menos desperdício de água e energia. Reutilize a água para lavar o quintal com isso você economiza água e dinheiro.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
 Prefeito Municipal: FLORENTINO ALVES VERAS NETO
 Vice-Prefeito: FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA FONTENELE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
 Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.
 Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 4 de março de 1994.
 Responsáveis: Lisandro Santos de Sousa (Secretário de Governo)
 James Sousa Teixeira (Coordenador de Documentos e Atos Governamentais)

- | | |
|---|---|
| LISANDRO SANTOS DE SOUSA
Secretário de Governo | IELNIA SILVA FONTENELE
Secretária de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico |
| ALCENOR RODRIGUES CANDEIRA FILHO
Secretário da Gestão | PAULO HENRIQUE RIBBENTROP CASTELO BRANCO
Gestor do Núcleo Técnico de Assessoria em Engenharia |
| ANTÔNIO NERIS MACHADO JUNIOR
Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança | JACKELINE CANDEIRA MONTEIRO
Secretária do Trabalho e da Defesa do Consumidor |
| AUGUSTO RODRIGUES DE MENEZES
Secretário do Setor Primário e Abastecimento | ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo do Procon Municipal |
| DAVID DE SOUSA SOARES
Secretário de Saúde | JOSÉ ROMUALDO SENO DE ARAÚJO
Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA |
| FRANCISCO EUDES FONTENELE ARAGÃO
Controlador Geral do Município | JOSÉ DE RIBAMAR SOUZA DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba - IPMP |
| JULIANA VERAS DE SOUSA
Secretária da Fazenda | ROSANE MARIA SOARES SANTOS
Procurador-Geral do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba |
| JULIANA TELES VERAS
Procurador da Fazenda do Município | WELLINGTON RODRIGUES SOUSA
Secretário de Esportes e Lazer |
| FÁBIO SILVA ARAÚJO
Procurador Geral do Município | PAULO DE TARSO MENDES DE SOUZA
Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração Pública |
| FLAVIANA DAMASCENO DE SOUSA VERAS
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania | ERNESTO MENDES DE SOUSA CALDAS
Ouvidor Geral do Município |
| MARIA DO AMPARO COELHO DOS SANTOS
Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária | MARIO SERGIO FERREIRA MAIA
Gestor da Central de Licitações e Contratos |
| HELENO DE SOUZA MAIA
Secretário de Educação | ANSELMO CONCEIÇÃO PIMENTEL
Contador Geral do Município |
| ANTÔNIO ALVES CARDOSO
Secretário da Chefia de Gabinete | ROSANY CORRÊA
Presidente da Agência de Regulação de Serviços Públicos |
| PAULO CESAR VERAS JUNIOR
Secretário de Serviços Urbanos e Defesa Civil | |
| CARLOS EDUARDO SOUSA SILVA
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos | |